IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador CDI - BCV (10.8.0.151) em 24-04-2017 08:45:34
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 26/2017

de 21 de abril

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Remuneração

É fixada a remuneração dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, nos termos seguintes:

a) Ao Gestor Executivo – valor de 240.000$00 (duzentos e quarenta mil escudos), mensal e ilíquido;

b) Aos restantes 2 (dois) membros, senhas de presença no valor de 10.000$00 (dez mil escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 27/2017

de 21 de abril

A criação da CVGarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 2013, entidade detida maioritariamente por instituições financeiras de direito privado, criou uma certa expetativa no sector privado.

Mas, a experiência do seu funcionamento não tem sido positiva. Os fracos resultados obtidos até agora confirmam, nomeadamente, a inadequação da sua estrutura de capital e do modelo de governo societário. O impacto esperado na melhoria do acesso ao crédito por parte das empresas não se verificou.

Afigura-se, assim, necessário, no quadro de uma ampla reforma do sistema financeiro, introduzir alterações que viabilizem o funcionamento efetivo de um sistema de garantia parcial, com o suporte técnico do Banco Mundial, capaz de gerar uma dinâmica positiva do tecido empresarial.

A edificação de uma instituição de garantia parcial sólida, voltada para as micro, pequenas e médias empresas não é compatível com a situação atual.

Assim,

Considerando a importância do papel das micro, pequenas e médias empresas na economia e na geração de empregos e a necessidade de lhes proporcionar este importante instrumento de melhoria de acesso ao crédito;

Visando o reforço do capital da CVGarante e alteração da sua estrutura acionista e a introdução de um novo modelo de funcionamento; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças para, em nome do Governo, proceder à negociação e à aquisição da totalidade das participações sociais detidas pelas entidades privadas na CVGarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Artigo 2.º

Aquisição

A aquisição a que se refere o número anterior é efetuada pelo preço definido através de uma avaliação do valor da empresa, realizada por uma entidade idónea e especializada.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 28/2017

de 21 de abril

A greve por tempo indeterminado promovida pelo SIACSA e pelo STITHUR, em representação de um grupo dos trabalhadores da Estiva do Porto da Praia, desde o passado dia 13 de Abril de 2017, está a criar enormes dificuldades ao País, na medida em que tem inviabilizado